



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 881/2002 DE 05 DE JUNHO DE 2002



EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CURRÍCULO TRANSVERSAL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 881/2002 DE 05 DE JUNHO DE 2002

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CURRÍCULO TRANSVERSAL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara - Sr. Valdizete Martins Nogueira, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Atendendo aos preceitos legais da LDB/96 e às recomendações dos PCNs (Parâmetros Curriculares Nacionais) e aos compromissos internacionais assumidos pelo País, fica instituída na forma desta Lei, a Educação Ambiental no currículo transversal das escolas da Rede Municipal de Ensino, em todo o Ensino Fundamental.

Artigo 2º - É objetivo da Educação Ambiental contribuir para a conservação da biodiversidade, para a auto-realização individual e comunitária para a autogestão política e econômica , através de processos educativos que promovam a melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida no município de Jaciara.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Artigo 3º - A implementação da Educação Ambiental terá por princípio um enfoque crítico e integrador da educação, constituindo-se numa importante variável na procura do desenvolvimento sustentável, baseado na racionalidade ambiental e reconhecendo os limites dos ecossistemas naturais, pretendendo com isso, recuperar os elementos valiosos do passado e do presente, para a construção de um futuro socialmente justo e ambientalmente saudável.

Artigo 4º - A implementação da Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino tem por objetivos fundamentais:

I - Reestruturar o trabalho pedagógico de professores das áreas de Ciências Sociais, Naturais e da Terra;

II - Criar maior espaço para as dimensões de valores, habilidades e atitudes que, comparando-se ao espaço dedicado à dimensão informativa, é pequeno;

III - Valorizar o lúdico e o estético, pois eles facilitam a ampliação do diálogo, da participação, da integração e da criatividade;

IV - Promover uma visão do ser humano inserido na natureza, e não um ser separado, dominador ou destruidor. Isto deve ser acompanhado por um enfoque mais real e menos idealizador da natureza;

V - Contextualizar histórica, social e politicamente as questões ambientais, evitando uma visão parcial e fragmentada da realidade;

VI - Valorizar a experiência, como forma de aprendizagem e de construção do conhecimento;

VII - Estimular a reflexão individual, a organização coletiva e a articulação com o poder público na busca de soluções para problemas ambientais;



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

VIII - Abrir maior espaço para a reflexão e a argumentação em torno das questões ambientais, fugindo da " conscientização " por imposição das idéias prontas e favorecendo a incorporação de mudanças de comportamento no cotidiano;

IX - Preservar a essência educativa nos materiais institucionais que tem objetivos de " marketing ";

X - Priorizar os temas ligados a medidas de preservação e a problemas de degradação ambiental;

XI - Apontar para as possibilidades concretas de integração entre a preservação e desenvolvimento, sem excluir experiências e as dificuldades existentes;

XII - Tornar mais presentes alguns temas que são poucos trabalhados (como por exemplo: o efeito estufa e a camada de ozônio; os problemas urbanos; os lixos comuns, os tóxicos e os hospitalares, a ocupação espacial do solo com sistema vário e habitações, entre outros.);

XIII - Aprofundar a reflexão e trazer dados consistentes sobre temas com grande destaque na mídia, e que são, muitas vezes, tratados de maneira superficial. Por exemplo: coleta seletiva e reciclagem do lixo, saneamento, preservação da natureza, sustentabilidade, biodiversidade, entre outros.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação, fica autorizada a firmar convênios com ONGs, Fundações, Universidades e Instituições Ambientais, visando a aplicabilidade a este programa, podendo ser coordenado e supervisionado pela própria parceira do programa.

Artigo 6º - As Empresas com grande passivo ambiental no Município poderão efetivamente mitigar os efeitos nocivos ao meio ambiente, através de Termos de Conduta Ambiental e / ou doação de recursos materiais e financeiros na implementação de Programas, Projetos e ações vinculadas à Educação Ambiental.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

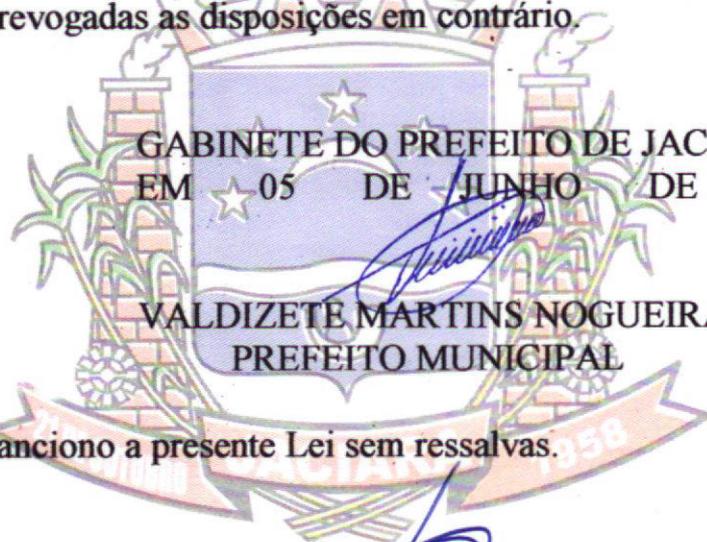
TRABALHO COM PRAZER

Artigo 7º - Caberá ao Poder Público Municipal, através da Secretaria de Educação, criar condições de implantação desta área do ensino nas Escolas.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



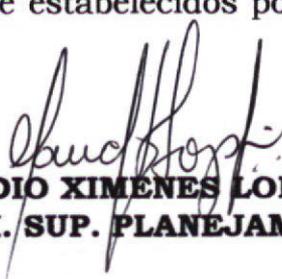
GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA -MT
EM 05 DE JUNHO DE 2002

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.


CLÁUDIO XIMENES LOPES
SEC. MUN. ADM. SUP. PLANEJAMENTO E FINANÇAS.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 01/2002, DE 06 DE MAIO DE 2002.

Senhor Presidente
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores;

Tem a presente, a finalidade especial de encaminhar a este Soberano Parlamento, para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei n.º 01/2002, de 06 de maio de 2002, que "dispõe sobre a inclusão do ensino da Educação Ambiental no currículo Transversal das escolas da Rede Municipal e dá outras providências".

Este projeto é de grande importância para nosso município, pois mais de 70% de sua mata nativa foi desmatada, conforme foi noticiado a nível nacional.

Portanto, é urgente defender o meio ambiente, lutando pela melhoria da qualidade de vida, através do uso auto-sustentável dos recursos naturais, de modo a obter o máximo benefício para as atuais e futuras gerações, estimulando a participação da comunidade escolar (professores, alunos, pais e funcionários), na preservação e recuperação de áreas já degradadas.

LUIZ GONZAGA PIVETTA
VEREADOR AUTOR - PT.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI N.º 01/2002, DE 06 DE MAIO DE 2002.

“ Dispõe sobre a inclusão do ensino da Educação Ambiental no currículo Transversal das escolas da Rede Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Jaciara – Sr. Valdizete Martins Nogueira, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Atendendo aos preceitos legais da LDB/96 e às recomendações dos PCNs (Parâmetros Curriculares Nacionais) e aos compromissos internacionais assumidos pelo país, fica instituída na forma desta Lei, a Educação Ambiental no currículo transversal das escolas da Rede Municipal de Ensino, em todo o Ensino Fundamental.

Artigo 2º - É objetivo da Educação Ambiental contribuir para a conservação da biodiversidade, para a auto-realização individual e comunitária e para a autogestão política e econômica, através de processos educativos que promovam a melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida no município de Jaciara.

Artigo 3º - A implementação da Educação Ambiental terá por princípio um enfoque crítico e integrador da educação, constituindo-se numa importante variável na procura do desenvolvimento sustentável, baseado na racionalidade ambiental e reconhecendo os limites dos ecossistemas naturais, pretendendo com isto, recuperar os elementos valiosos do passado e do presente, para a construção de um futuro socialmente justo e ambientalmente saudável.

Artigo 4º - A implementação da Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino tem por objetivos fundamentais:

- I. Reestruturar o trabalho pedagógico de professores das áreas de Ciências Sociais, Naturais e da Terra;
- II. Criar maior espaço para as dimensões de valores, habilidades e atitudes que, comparando-se ao espaço dedicado à dimensão informativa, é pequeno;



07
Δ

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

- III. Valorizar o lúdico e o estético, pois eles facilitam a ampliação do diálogo, da participação, da integração e da criatividade;
- IV. Promover uma visão do ser humano inserido na natureza, e não um ser separado, dominador ou destruidor. Isto deve ser acompanhado por um enfoque mais real e menos idealizador da natureza;
- V. Contextualizar histórica, social e politicamente as questões ambientais, evitando uma visão parcial e fragmentada da realidade;
- VI. Valorizar a experiência, como forma de aprendizagem e de construção do conhecimento;
- VII. Estimular a reflexão individual, a organização coletiva e a articulação com o poder público na busca de soluções para problemas ambientais;
- VIII. Abrir maior espaço para a reflexão e a argumentação em torno das questões ambientais, fugindo da "conscientização" por imposição de idéias prontas e favorecendo a incorporação de mudanças de comportamento no cotidiano;
- IX. Preservar a essência educativa nos materiais institucionais que tem objetivos de "marketing";
- X. Priorizar os temas ligados a medidas de preservação e a problemas de degradação ambiental;
- XI. Apontar para as possibilidades concretas de integração entre preservação e desenvolvimento, sem excluir experiências e as dificuldades existentes;
- XII. Tornar mais presentes alguns temas importantes que são poucos trabalhados (como por exemplo: o efeito estufa e a camada de ozônio; os problemas urbanos: os lixos comuns, os tóxicos e os hospitalares, a ocupação espacial do solo com sistema viário e habitações, entre outros);
- XIII. Aprofundar a reflexão e trazer dados consistentes sobre temas com grande destaque na mídia, e que são, muitas vezes, tratados de maneira superficial. Por exemplo: coleta seletiva e reciclagem de lixo, saneamento, preservação da natureza, sustentabilidade, biodiversidade , entre outros.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação, fica autorizada a firmar convênio com ONGs, Fundações , Universidades e Instituições Ambientais, visando dar aplicabilidade a este programa, podendo ser coordenado e supervisionado pela própria parceira do programa.

Artigo 6º - As Empresas com grande passivo ambiental no município poderão efetivamente mitigar os efeitos nocivos ao meio ambiente, através



05
A

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

de Termos de Conduta Ambiental e/ou doação de recursos materiais e financeiros na implementação de Programas, Projetos e ações vinculadas à Educação Ambiental.

Artigo 7º - Caberá ao poder Público Municipal , através da Secretaria de Educação, criar condições de implantação desta área do ensino nas Escolas.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30(trinta) dias, contados da sua publicação.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões
Jaciara/MT, 06 de maio de 2002.

LUIZ GONZAGA PIVETTA
VEREADOR AUTOR - PT.

06
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei n.º 01/2002

Argentin

Protocolo Geral 4958
Processo 859

Encaminhado para o **Parecer**

COMISSÃO Contábil, Juris, Pedag

Recebi

DATA 13/maio 2002.

Presidente da Comissão

[Handwritten signature]

*nomineo relator o vereador Sergio
Straliolo. Jaciara, 13/05/02
[Handwritten signature]*

07
A

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Projeto de _____

nº _____

Lido a mensagem ao referido Projeto

Sessão _____

Protocolo Geral nº _____

Processo nº _____

SALA DAS SESSÕES

JACIARA-MT, _____

_____ /2002

LUIZ MAURICIO BARBOSA BONVINNI
OF. TEC. ADMINISTRATIVO

08
X

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 01/2002.
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO

Exposição da Matéria em Exame

A matéria versa sobre a inclusão, no ensino da rede municipal, da Educação Ambiental como disciplina curricular, traçando, inclusive, seus objetivos fundamentais, bem como autorizando o Poder Executivo Municipal, através da Secretária Municipal de Educação, firmar convênios com entidades não governamentais, Fundações, Universidades e Instituições Ambientais, no sentido de dar aplicabilidade a programas ambientais.

O autor do Projeto de Lei faz referências à LDB e PCNs, sem no entanto trazê-los junto à sua proposição.

Conclusões do Relator

Na esteira da Constituição Federal, em especial no inciso II do art. 30, a Lei Orgânica do Município prescreve, em seu art. 134, que o Município Organizará seu sistema de ensino, daí a legitimidade da proposta em tela.

A matéria é constitucional e legal. A técnica legislativa está sendo observada, embora exista a falha regimental no tocante a não anexação dos institutos legais constantes no art. 1º do Projeto.

São as Conclusões.

SALA DAS COMISSÕES, EM 17 DE MAIO DE 2002.


VER. SÉRGIO STRALIOTTO
RELATOR

09
X

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

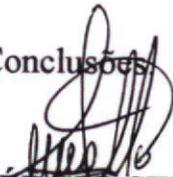
PROJETO DE LEI Nº 01/2002.
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECISÃO DA COMISSÃO

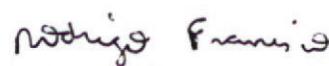
A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, reunida nesta data *infra*, após análise e discussão do RELATÓRIO apresentado pelo Vereador Relator, passa à votação.

VOTAÇÃO:

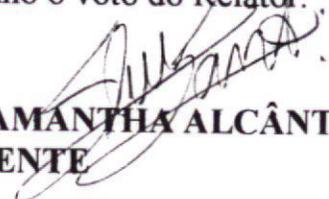
Pelas Conclusões


VER. SÉRGIO STRALIOTTO
VICE-PRESIDENTE - RELATOR

Acompanho o voto do Relator.


VER. RODRIGO FRANCISCO
SECRETÁRIO

Acompanho o voto do Relator.


VERª. SAMANTHA ALCÂNTARA SANTOS
PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES,
EM 20 DE MAIO DE 2002.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

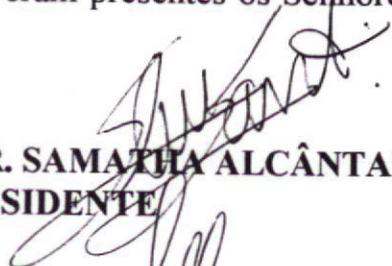
PROJETO DE LEI Nº 01/2002.
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER

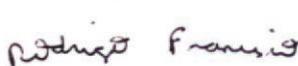
Considerando o que dispõe o § 1º do art. 107 do Regimento Interno, face a aprovação unânime desta **Comissão**, o presente Relatório transforma-se em **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 01/2002, originário do Poder Legislativo, no tocante à constitucionalidade e legalidade da matéria sobre a qual versa, bem como pela sua técnica legislativa.

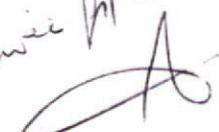
SALA DAS COMISSÕES,
EM 20 DE MAIO DE 2002.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores abaixo nomeados e assinados.


VER. SAMATHA ALCÂNTARA SANTOS
PRESIDENTE


VER. SÉRGIO STRALIOTTO
VICE-PRESIDENTE - RELATOR


VER. RODRIGO FRANCISCO
SECRETÁRIO

*Realizado 20/05/2002
e enviado M/CECE*


12
A

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

PROJETO DE LEI Nº 01/2002.
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECISÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Educação, Cultura e Esporte**, reunida nesta data infra, após análise e discussão do RELATÓRIO apresentado pelo Vereador Relator, passa à votação.

VOTAÇÃO:

Pelas conclusões.

Rodrigo Francisco

VER. RODRIGO FRANCISCO
PRESIDENTE - RELATOR

Pelas conclusões do Relator.

Sérgio Stralio
VER. SÉRGIO STRALIOTTO
VICE-PRESIDENTE

Acompanho o voto do Relator.

Luiz Carlos da Silva
VER. LUIZ CARLOS DA SILVA
SECRETÁRIO

SALA DAS COMISSÕES,
EM 23 DE MAIO DE 2002.

11

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

PROJETO DE LEI Nº 01/2002.

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO

Exposição da Matéria em Exame

Trata-se da inclusão, na rede municipal de ensino, da Educação Ambiental como disciplina curricular, inclusive elencando os objetivos fundamentais da mesma, autorizando, em razão disto, o Poder Executivo, via Secretária Municipal de Educação, Cultura, e Desportos, firmar convênios com instituições governamentais e não governamentais ligadas ao assunto, no sentido de dar aplicabilidade a programas ambientais.

Conclusões do Relator

Segundo análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Relator) neste processo, nada impede o Município de implantar a disciplina na rede escolar municipal. Em sendo assim, considerando a depredação e ou a degradação já ocorrida em nosso Município relativa ao meio ambiente, inserir na grade curricular do ensino fundamental nas nossas escolas a disciplina ambiental é mais um passo importante para resgatar o direito do cidadão deste tempo e do tempo futuro a um meio ambiente saudável, no princípio de uma educação para a restauração, manutenção e defesa do ecossistema do nosso Município.

Dado ao exposto, a matéria é conveniente e oportuna merecendo aprovação de mérito.

São as Conclusões.

SALA DAS COMISSÕES, EM 23 DE MAIO DE 2002.

Rodrigo Francisco

VER. RODRIGO FRANCISCO
PRESIDENTE - RELATOR

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

PROJETO DE LEI Nº 01/2002.
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER

Considerando o que dispõe o § 1º do art. 107 do Regimento Interno, face a aprovação unânime desta **Comissão**, o presente Relatório transforma-se em **Parecer Favorável** à aprovação de mérito da matéria do Projeto de Lei nº 01/2002, originário do Poder Legislativo, bem como pela sua técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES,
EM 23 DE MAIO DE 2002.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores abaixo nomeados e assinados.

Rodrigo Francisco

VER. RODRIGO FRANCISCO
PRESIDENTE - RELATOR

Sérgio Stralio
VER. SÉRGIO STRALIOTTO
VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos da Silva
VER. LUIZ CARLOS DA SILVA
SECRETÁRIO

19
△

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Protocolo Geral Nº

4958

Processo Nº

859

Projeto discutido, votado e aprovado

Sessão

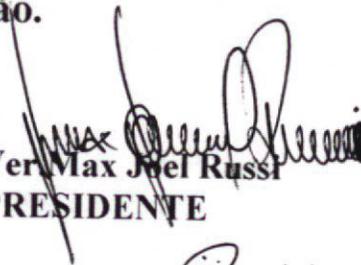
Ordem

Dia

29/05/2007

**REGIMENTO INTERNO
ARTIGO 23. INCISO XXIV**

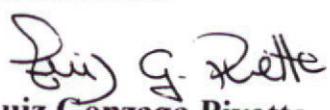
Assinar autógrafo dos Projetos destinados a Sanção e promulgação.


Ver. Max Joel Russi
PRESIDENTE


Ver. Ruraldo Nunes Monteiro
1º VICE - PRESIDENTE

Verª. Samantha Alcântara Santos
2ª VICE- PRESIDENTE

Ver. Ivan de Almeida Silva
1º SECRETÁRIO


Ver. Luiz Gonzaga Pivetta
2º SECRETÁRIO